



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

PROJETO DE LEI:

Câmara Municipal
Juazeiro do Norte/CE

Processo nº

Data: 10:56

27 de maio de 2021

Comp.

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES RURAIS DA VILA ZÉ DE HORÁCIO E ADJACÊNCIAS**, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a **Associação dos Moradores e Agricultores Rurais da Vila Zé de Horácio e Adjacências**, fundada em 07 de julho de 2019, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, tem por objetivo assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, oferecendo oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, esporte, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social, reger-se-á por seus documentos sociais, bem como pelas leis, usos e costumes nacionais.

Art. 2º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

José João Alves de Almeida - LUNGA/ Vereador

- AUTOR -

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES
RURALS DA VILA ZÉ HORÁCIO E ADJACÊNCIAS**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO
E OBJETIVO**

Art. 1.º A Associação dos Moradores e Agricultores Rurais da Vila Zé Horácio e Adjacências é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte/CE, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A associação em epigrafe tem como objetivos:

I - assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas;

II - oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, esporte, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;

III - promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social.

**CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES**

Art. 3.º A Associação dos Moradores e Agricultores Rurais da Vila Zé Horácio e Adjacências terá as seguintes categorias de associado:

- a) regulares;
- b) beneméritos.

§ 1.º São considerados associados beneméritos os que houverem prestados relevantes serviços à Associação.

*Francineide
Damião*

Francineide

Aracilda

Salviani

*Leandres
Diniz*

IVAN

*Justino
Cícero*



Im

§ 2.º A admissão de associado regular será decidida pela diretoria ou pela assembleia geral em última instancia, mediante proposta com assinatura que conste seus dados pessoais e aceite de submissão as normas aplicáveis, após, compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 3.º os signatários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.

§ 4.º A admissão de associado benemérito, será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados.

Art. 4.º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 5.º É direito dos associados participar das Assembléias e nelas votar e serem votados.

Art. 6.º São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- b) Observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.

Art. 7.º Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;

Art. 8.º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembléia Geral.

*Adm. Associação
D. Maria da
Solvani*

Therizete Silva

*Justina
C. S. S.*

Cl. Costa

Ap. U. da

*Luiz da
S. S.*

IVAN



Art. 9.º Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 10. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. São órgãos de Direção e Fiscalização:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 12. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da associação, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 13. A associação poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

TITULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação, é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos.

Art. 15. A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 20, e reunir-se-á:

a) Ordinariamente;

b) Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados,

*Assinatura
DANILO*

Jheniffer Silveira
APR 07 0
Rosária

Leandro
José Ernani
GILSON
José
IVAN



ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da associação por sua iniciativa.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - eleger o Coordenador-Geral da Entidade;
- III - examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação Geral;
- IV - decidir sobre outras matérias de sua competência originaria ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
- V - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- II - decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III - destituir os membros da diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- IV - autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da associação;

Parágrafo único. Nos casos de destituição da diretoria por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da associação por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 18. A Assembléia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7(sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quorum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 24(vinte e quatro horas) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

Moniz Silva

*gestor
L. S. S.*

*Antonio
Dalmácio*

Salvani

*El Curo
Aracida*

*Luanda
Jardes*

IANA



Ps

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, I e III do art. 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembléia Geral Ordinária.

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral, Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

TITULO II DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria, eleita por Assembléia Geral Ordinária para um período de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário (a);
- IV - Tesoureiro (a).

§ 1.º No caso de impedimos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e pelo 1º Secretário.

§ 2.º Para completar a diretoria, no caso de impedimos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

*Wanderson
Damiano
Salviani*

Monique Salvo

*Caetano
Araújo*

*Louise
Stadel*

*Justino
Luis*

ILVA



Bea

§ 3.º Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião.

II - decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;

III - decidir sobre remuneração do Coordenador-Geral;

IV - presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem presidir a Assembléia Geral votar para desempatar;

V - convocar, por iniciação própria, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

Art. 22. Compete especificamente ao Tesoureiro:

I - supervisionar, as atividades financeiras da Associação;

II - analisar, a prestação de contas anual da associação e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

TITULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes.

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 3(três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.

§ 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

*Prontuar
Damião
Salvami*

*Theriza Silva
El Coto
Aroucida*

*Lourenço
Jardes*

*Justimar
Cicero
IVAN*



2

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da associação, a partir do parecer de Auditoria Externa, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II - fornecer pareceres sobre a gestão da associação, quando solicitado pela Assembléia Geral.

CAPITULO IV DA AUDITORIA

Art. 25. A Diretoria da associação contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas da entidade.

§ 1.º Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à associação "currículo" comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

§ 2.º A empresa auditora deverá sugerir à Direção da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

Art. 26. Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 27. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas

*Przemyslaw
Damián
Salvati*

Monique Silva
Alcides
Aronuda

*Lounda S
Jiradas*

IVAN



atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 28. A associação poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 29. O exercício financeiro da associação iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 30. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos arts. 17, II e 19 deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 32. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 33. Os recursos financeiros da associação sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não

*Frontina
Damião
Salvani*

*Monique Silva
C. P. C.
Aparecida*

*Laura de S.
Guedes*

*Juscelino
C. P. C.*

IVAN



Bm

governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

O presente estatuto do aprovado por assembleia geral realizada no dia 07 de julho de 2019.

Juazeiro do Norte - CE, 07 de julho de 2019

Francimar de Lima da Silva

Francimar de Lima Silva
PRESIDENTE

Joades Silva de Sousa

Joades Silva de Sousa
VICE - PRESIDENTE

Jheniffer Vitória da Silva Bezerra

Jheniffer Vitória da Silva Bezerra
1ª SECRETÁRIA

Maria Aparecida Alves da Silva

Maria Aparecida Alves da Silva
2ª SECRETÁRIA

Maria de Lourdes da Silva

Maria de Lourdes da Silva
1ª TESOUREIRA

Salvanir Pereira da Silva

Salvanir Pereira da Silva
2ª TESOUREIRA

Cícero Evangelista

Cícero Evangelista
1º FISCAL

Cícero de Lima da Silva

Cícero de Lima da Silva
2º FISCAL

Damião Gomes da Silva

Damião Gomes da Silva
3º FISCAL

José Ivan Alves Martins

José Ivan Alves Martins
2º SUPLENTE

Maria Juscimar da Silva

Maria Juscimar da Silva
1ª SUPLENTE

VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE	CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
	Rua do Cruzeiro, 157 - Bairro: Centro
	Fones: 3512 - 1291 / 3511 - 3241
	Registrado no Livro <u>123</u> , às folhas <u>103 e 112</u>
	sub o nº de ordem <u>102</u>
	O referido é verdade. Dou fé.
	Juazeiro do Norte, CE <u>31</u> / AGO / 2020
	<i>Carlos Alberto</i> Tabelião
	<i>Christovão</i> Substituto

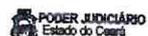
Manoel Pereira de B. Junior
Escrevente Autorizado

Josemberg da Silva Cunha
Josemberg da Silva Cunha
ADVOGADO - OAB nº 38.953/CE



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

№ do Atendimento: 20200831000002		
Total Emolun.: 66,53	Total FAADep: 3,33	
Total FERMORJ: 4,20	Total FRMMP: 3,33	
Total Selos: 5,41	Total ISS: 3,33	
Valor Total: 86,13		
Base de Cálculo / Atoe com Valor Declarado		
Bem/Negócio 1: 0,00		



Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº

AAE069455-19W9



Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos em vigor
Código: 00001 /

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Confira a validade do Selo Digital em selo-digital.jca.jus.br/portal

ATA DA ASSEMBLÉIA GERALEXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA VILA ZÉ HORÁCIO E ADJACÊNCIAS.

A Assembléia Geral foi presidida pelo senhor Braz Barbosa de Oliveira, fundador e articulador das associações comunitárias de Juazeiro do Norte/CE, e secretariada pelo senhor Cícero Regilânio Isidório aos sete dias do mês de julho de 2019. O presidente da mesa deu início com os votos de boas vindas as autoridades, moradores, agricultores da vila Zé Horácio e comunidades vizinhas que se faziam presentes, agradecendo por estarem reunidos em assembléia esta que teve a finalidade de fundação de uma associação de direito privado sem fins econômicos, a escolha e aprovação do nome da entidade, a aprovação do endereço da sede, a leitura do Estatuto e por fim eleição e posse da diretoria. A princípio o presidente realizou a leitura do Estatuto, onde todos aprovaram o que estavam dispostos. Após, foi debatido na assembléia um nome para a associação, o qual foi aprovado por unanimidade e ficou definido como: Associação dos Moradores e Agricultores da vila Zé Horário e Adjacências. Foi ainda deliberado sobre a localização da associação sendo aprovado e definido que sua sede provisória estará situada na própria vila Zé Horácio. Em um terceiro momento, deu-se espaço para a sugestão de chapas para votação da diretoria. Mediante espedecido, houve apenas a inscrição de uma chapa única, sendo apresentada, votada e aprovada pelos componentes da assembléia. Votaram e escolheram na sua primeira diretoria que irá trazer benefícios para a comunidade, cumprindo mandato de 3(três) anos, podendo ser reeleita para novo mandato apenas uma vez por igual período. A partir da votação e aprovação a diretoria ficou assim constituída: PRESIDENTE: Francimar de Lima Silva, brasileiro, nascido em 28/01/1980, casado, agricultor, portador do RG: 960297468-6 SSP/CE e CPF: 2080.015.708-94; residente na vila Zé Horácio; Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE; CEP: 63000-000; VICE PRESIDENTE: Joades Silva de Sousa, brasileiro, nascido em 04/01/1992, casado, agricultor, portador do RG: 200602926215-1 SSP/CE e CPF: 052.496.283-97, residente Na Vila Bento Umari; Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 1ª SECRETÁRIA: Jheniffer Vitória da Silva Bezerra, nascida em 29/11/2000, solteira, agricultora, portadora do RG: 2015167132-4 SSP/CE e CPF: 623.084.643-80, residente na vila Zé Horácio; Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 2ª SECRETÁRIA: Maria Aparecida Alves da Silva, nascida em 01/10/1977, casada, agricultora, portadora do RG: 5832212 SSP/CE e CPF: 903971423-15, residente na vila Zé Horácio- Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 1ª TESOUREIRA: Maria de Lourdes da Silva, nascida em 30/03/1983, casada, agricultora, portadora do RG: 200602924958-9 SSP/CE e CPF: 037.695.623-21, residente no Sítio Carás do Umari, 164- Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 2ª TESOUREIRA: Salvanir Pereira da Silva, nascida em 21/07/1982, casada, agricultora, portadora do RG: 9902921268-9 SSP/CE e CPF: 923.875.862-67, residente no Sítio Carás do Umari, 164- Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 1º FISCAL: Cícero Evangelista, nascido em 23/04/1960, casado, agricultor, portador do RG: 2019087825-2 / órgão emissor: SSP e CPF: 525.550.973-68, residente na vila Zé Horácio- Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 2º FISCAL: Cícero de Lima da Silva, nascido em 27/07/1985, casado, agricultor, portador do RG: 2002029123493 SSP/CE e CPF: 020.948.503-12, residente no Sítio Carás do Umari- Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 3º FISCAL: Damião Gomes da Silva, nascido em 10/03/1976, casado, agricultor, portador do RG: 95029199138 SSP/CE e CPF: 600.935.093-08, residente no Sítio Carás do Umari, 26 - Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 1º SUPLENTE: Maria Juscimar da Silva, nascida em 31/08/1986, Casada, agricultor, portador do RG: 2003029117882 SSP/CE e CPF: 023.848.913-24, residente na vila Zé de Horácio- Zona Rural-

Braz Barbosa de Oliveira
Presidente

Jheniffer Silva
1ª Secretária

Juscimar
1º Suplente



Braz

Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 2º SUPLENTE: José Ivan Alves Martins, nascido em 19/09/1989, solteiro, agricultor, portado do RG: 207337786-9 SSP/CE e CPF: 055.655.183-42, residente no Sítio Carás do Umari, 318 - Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000. O presidente eleito usou da palavra agradecendo a Deus e aos moradores e agricultores da vila Zé Horácio e adjacências por terem confiado em sua pessoa. Prometeu trabalhar em benefício da comunidade. Não havendo nada a mais para tratar, o presidente da mesa deu por encerrada a Assembléia Geral. Eu, Cícero Regilânio Isidório, secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por quem for de direito. Juazeiro do Norte-CE, aos sete dias do mês de julho de 2019.

Francimar de Lima da Silva
Francimar de Lima Silva
PRESIDENTE

Joades Silva de Sousa
Joades Silva de Sousa
VICE - PRESIDENTE

Jheniffer Vitória da Silva Bezerra
Jheniffer Vitória da Silva Bezerra
1ª SECRETÁRIA

Maria Aparecida Alves da Silva
Maria Aparecida Alves da Silva
2ª SECRETÁRIA

Maria de Lourdes da Silva
Maria de Lourdes da Silva
1ª TESOUREIRA

Salvanir Pereira da Silva
Salvanir Pereira da Silva
2ª TESOUREIRA

Cícero Evangelista
Cícero Evangelista
1º FISCAL

Cícero de Lima da Silva
Cícero de Lima da Silva
2º FISCAL
JOSÉ IVAN ALVES MARTINS

Damião Gomes da Silva
Damião Gomes da Silva
3º FISCAL

José Ivan Alves Martins
2º SUPLENTE

Maria Juscimar da Silva
Maria Juscimar da Silva
1ª SUPLENTE

Joseberg da Silva Cunha
Joseberg da Silva Cunha
ADVOGADO - OAB nº 38.953/CE

SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
Rua do Cruzeiro, 157 - Bairro: Centro
Fones: 3512 - 1291 / 3511 - 3241
Registrado no Livro 6-100 às folhas 214/125
sebo o nº de ordem 31032
O referido é verdade. Dou fé.
Juazeiro do Norte, CE, 1 AGO. 2020

Carlos Alberto Machado - Tabelião
Christovão Machado - Substituto



Manoel Pereira de B. Junior
Escrivente Autorizado

CUSTAS E EMOLLUNTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 2020083100003	
Total Emolm.: 75,27	Total FAADep: 3,76
Total FERMOLJUI: 8,40	Total FRIMP: 3,76
Total Selos: 5,41	Total ISS: 3,76
Valor Total: 100,36	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 008001 / 008013	

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº
AAE069456-B4W9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Confira a validade do Selo Digital em: selo.digital.tjce.jus.br/jportal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
FRANCIMAR DE LIMA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 28/01/1980

MUNICÍPIO / UF: JUAZEIRO DO NORTE - CE

DATA DE EMISSÃO: 16/06/2013

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
280.015.708-94

Nome
FRANCIMAR DE LIMA DA SILVA

Nascimento
28/01/1980

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 94200346

NOME: FRANCIMAR DE LIMA DA SILVA

GERALDO SIMPLICIO DA SILVA

LENYCIA MARIA DE LIMA DA SILVA

MUNICÍPIO: JUAZEIRO DO NORTE - CE

DATA DE NASCIMENTO: 28/01/1980

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO: CERT. MANTENHO CARTÃO DE IDENTIFICACAO TERMO 121.526 100009100

CELEBRADO EM: JUAZEIRO DO NORTE - CE

CERTIFICADO DE IDENTIFICACAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BOLETA ELEITORAL

Leopoldo de Souza
ASSINATURA DO IMPRESSOR RESPONSÁVEL DO SELETOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - LISTA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA PÚBLICA E SERVIÇO SOCIAL
SECRETARIA DE ECONOMIA PÚBLICA E SERVIÇO SOCIAL

Polícia Eleitoral

Leopoldo de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE